



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.gov.sp.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23/2018

“Dispõe sobre a alteração da Lei 1215/11 referente às audiências públicas municipais, fixa horários para sua realização”.

Cristiano Xavier Rodrigues, Laércio Larice Rodrigues, Laércio Holtz Rachid e Lucas da Silva Antunes, vereadores no uso de suas atribuições com fulcro no artigo 278, §1º, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarapuí, apresentam emenda substancial aditiva nos seguintes termos:

Art. 1º será incluído o inciso sexto que conterà a seguinte redação:

Art. 2º...

VI– As audiências públicas deverão ser realizadas às 19:00 horas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária existente na lei orçamentária em execução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
02 de Julho de 2018

Cristiano Xavier Rodrigues
Vereador

Laércio Holtz Rachid
Vereador

Laércio Larice Rodrigues
Vereador

Lucas da Silva Antunes
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.gov.sp.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária visa estipular um horário fixo para realização de futuras audiências públicas municipais.

Salienta-se que as audiências públicas têm o objetivo de proporcionar uma participação popular, sendo um importante mecanismo à disposição da Administração Pública para que, esta possa dar efetividade aos princípios constitucionais, de forma célere e eficaz, ao permitir que a população participe de debates, nos quais sejam colocados em pauta questões de relevante interesse social

Logo, diante do fato que nosso município apresenta diversas indústrias, comércios, bem como o próprio Executivo, possui horário de funcionamento até às 17:00 horas, não seria justo com os trabalhadores privar o direito de cidadão em acompanhar as audiências realizadas. Assim, surge a obrigação de fazer as audiências públicas, às 19:00 horas a fim de que, ao promovê-las, tenham por objeto, a sensibilização e mobilização dos diversos setores de uma comunidade em torno de determinadas questões.

Ademais, oferecendo a oportunidade às pessoas ao exercício de sua cidadania, permitindo que expressem seus anseios e opiniões, que servirão de subsídios aos órgãos responsáveis pela propositura das devidas soluções.

Importante ressaltar, que as audiências públicas devem ser reuniões bem organizadas e conduzidas, com tema bem definido e buscando-se a participação de pessoas e autoridades que tenham afinidades, interesses ou responsabilidades em relação aos temas que serão debatidos.

Mediante ao exposto, aguarda-se a compreensão dos nobres colegas na aprovação deste projeto.